

GRUPO I – CLASSE I – Segunda Câmara
TC 000.201/2014-6.

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

Entidade: Município de Mirinzal – MA.

Recorrente: Agenor Almeida Filho (237.933.173-15).

Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda
(OAB/MA 8.598).

**SUMÁRIO: EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO
DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO.**

RELATÓRIO

Agenor Almeida Filho, ex-prefeito de Mirinzal/MA, opôs embargos de declaração em face do Acórdão 8.436/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto contra deliberação que havia julgado suas contas especiais irregulares, com imputação de débito e multa, em face da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2004.

2. Nesta oportunidade, o embargante alegou, em síntese, a existência dos seguintes vícios (peça 63):

- a) omissão no acórdão embargado, uma vez que a decisão é bastante sucinta e sem fundamentação ou especificação alguma quanto ao que foi decidido, em contraponto ao que exige o artigo 93, inciso X, da Constituição Federal;
- b) o acórdão que julgou o recurso não apresentou os motivos para negar provimento ao mérito, além de não mencionar se a decisão seguia o voto do relator; em afronta ao artigo 69, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
- c) para a imposição de multas é necessário esclarecer os critérios de gradação utilizados para a fixação dos valores imputados ao embargante, haja vista a diferença de entendimento jurisprudencial dessa Corte de Contas.

Diante disso, requer o conhecimento e acolhimento dos embargos para:

- a) anular o acórdão ora recorrido, determinando-se novo julgamento e promovendo-se, agora, a fundamentação da decisão, enfrentando-se os argumentos expostos no embargo;
- b) alternativamente, caso não se acolha o requerido, que seja anulada a aplicação da sanção pecuniária, tendo em vista a ausência de fundamentação legal para tal imposição.

É o relatório.